

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	POLÍTICA - DIRETRIZES	2
3.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES E POTENCIAIS CLIENTES	4
4.	ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS E TERCEIROS	5
5.	ASPECTOS GERAIS E CONCEITUAIS DE PLD/FT	5
5.1.	CARACTERIZAÇÃO LEGAL	5
5.2.	CONCEITOS – LAVAGEM DE DINHEIRO	6
5.2.1.	ETAPAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	6
5.2.1.1.	COLOCAÇÃO	6
5.2.1.2.	OCULTAÇÃO	7
5.2.1.3.	INTEGRAÇÃO	7
6.	CONCEITOS – COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	7
7.	EXPECTATIVAS	9
8.	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	10
9.	CONTROLE DA POLÍTICA	11
10.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	11

1. INTRODUÇÃO

Esta política estabelece princípios e diretrizes da **PICCHIONI CÂMBIO** para adoção de práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os princípios e diretrizes buscam prevenir a utilização da **PICCHIONI CÂMBIO** para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Aplica-se a todos os colaboradores envolvidos em processos internos.

2. POLÍTICA - DIRETRIZES

A Diretoria definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo a serem aplicadas à Instituição **HH PICCHIONI CÂMBIO**.

Os Diretores e demais colaboradores deverão adotar as seguintes diretrizes que regem a política da empresa:

- a) Proteção a reputação e a imagem da **PICCHIONI CÂMBIO**;
- b) Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT);
- c) Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- d) Treinamento adequado aos colaboradores, contemplando ações de conscientização e de avaliação de conhecimento dos funcionários;
- e) Em relação aos funcionários do Correspondente Cambial, por ser Instituição Financeira e regulada pelo BACEN, os treinamentos são feitos pela própria Instituição, podendo a **PICCHIONI** solicitar cópia dos certificados de treinamento desses colaboradores;
- f) Aprimoramento contínuo das políticas, normas e procedimentos de gerenciamento de riscos, assegurando a conformidade com a legislação e normas que disciplinam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- g) Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos;

h) Análise prévia, definição e implementação de procedimentos para perfis de riscos:

- Dos clientes;
- Da instituição;
- Das operações, transações, produtos e serviços; e
- Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

i) Manutenção adequada de Sistema de Registro e de Gestão de Informações Cadastrais, Gerenciais, Financeiras, Operacionais e de Monitoramento integradas ao fluxo de informações interno das áreas responsáveis envolvidas nas atividades de PLD/CFT que permita o processamento de informações internas e externas tempestivas, atualizadas, completas e relevantes para tomada de decisão;

j) Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, de transações, procedimentos e controles internos e avaliação periódica quanto a sua efetividade e seu adequado funcionamento;

k) Diligência adequada na manutenção de instrumentos apropriados e rotinas periódicas de seleção, monitoramento e análise de operações suspeitas, proporcionais aos riscos das propostas e operações realizadas, ou seja, análise preliminar, análise de suspeita e análise de suspeita aprofundada;

l) Quando do conhecimento de propostas e/ou registros de operações atípicas e/ou suspeitas, deverá ser adotadas medidas descritas em **“POLÍTICA E PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE - KYC – PLD-05”**;

m) Realização de *backup* e cópias de *backup* de todos os arquivos de dados (base de dados, ou banco de dados) dos servidores e de suas últimas atualizações efetuadas (inclusão, alteração e exclusão de registros) e as devidas atualizações (alterações, correções, novas funcionalidades) de *patch* dos referidos sistemas operacionais e bibliotecas de programas existentes nos servidores;

n) Manutenção de adequados canais de comunicação com as equipes internas e agentes reguladores;

o) Comunicação ao COAF, se necessários for, de operações suspeitas adequadamente fundamentadas e suportadas por dossiê evidenciando as verificações e análises realizadas pela Área de *Compliance* e/ou Comitê de PLD/CFT;

p) Para desenvolvimento e aprovação de novos produtos e serviços, deverá, antes de lançá-los e aprovar eventuais modificações relevantes em produtos ou serviços existentes, decorrentes de mudanças significativas, seja em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição, avaliar eventuais impactos nos diversos riscos a que a instituição estará exposta, abrangendo:

- Potencial aumento de consumo de capital em decorrência de metas de crescimento/participação em relação ao lançamento de novos produtos e serviços;

- Necessidade de aprimoramento dos controles internos associados aos riscos de lavagem de dinheiro, riscos legais e demais riscos operacionais;
 - Necessidade de capacitação e treinamento da equipe para operacionalização dos novos produtos ou serviços;
- q) Deverá a Área de Gerenciamento Integrada de Risco realizar testes de estresse em periodicidade mínima anual, considerando premissas, condições macroeconômicas e financeiras e o cenário de negócios da **HH PICCHIONI CORRETORA** com o objetivo de:
- Avaliar a capacidade da instituição em suportar riscos em decorrência dos impactos previstos;
 - Definir planos de ação que previnam ou mitiguem esses impactos garantindo a sustentabilidade do capital;
 - Avaliar o impacto decorrente de variação em parâmetro relevante, abrangendo variações nos resultados, na exposição cambial, nos índices de liquidez e nos requerimentos de capital;
 - Avaliar os efeitos sobre as perdas de um impacto severo a um fator simples de risco ou a um parâmetro do modelo
- r) Manter Avaliação Interna atualizada mediante identificação e avaliação de fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição, bem como identificação de novos riscos ou outros anteriormente não abordados;
- s) Avaliação de Efetividade, acompanhada de documentação suporte que evidencie as atividades e análises realizadas;
- t) A Diretoria da Instituição fará a cada 02 (dois) anos uma reunião, para revisar e aprovar o Relatório de Avaliação Interna de Risco – AIR, onde estão descritos os procedimentos para elaboração, para mensurar os riscos de utilização de seus produtos e serviços, na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Este relatório será aprovado através de Ata de Reunião de Diretoria;
- u) A Diretoria da Instituição fará uma reunião anual, para aprovação do Relatório de Avaliação de Efetividade, onde tomará ciência dos procedimentos de controles internos de PLD/FT, bem como das possíveis deficiências, e definirá o plano de ação para as correções e melhorias, caso sejam necessárias.

3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E POTENCIAIS CLIENTES

A conquista ou a manutenção de relacionamento com um cliente deve ser guiada pela perspectiva ética e de transparência, sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse pessoal, comercial e/ou de resultado que esse cliente possa proporcionar à **PICCHIONI CÂMBIO** ou colaborador interessado no relacionamento.

A identificação e caracterização de Pessoa Politicamente Exposta deve ser realizada com particular atenção, aplicando-se, com a devida diligência, os procedimentos de aceitação e manutenção do relacionamento estabelecido nas normas e procedimentos definidos no presente manual.

4. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS E TERCEIROS

A admissão de um funcionário e a contratação de um prestador de serviço devem ser guiadas pela perspectiva ética e de transparência, sob a ótica do conceito “Conheça seu Colaborador”, e não isoladamente pelo interesse pessoal, comercial, profissional e/ou de resultado que esse colaborador possa proporcionar à **PICCHIONI CÂMBIO** ou ao colaborador interessado.

5. ASPECTOS GERAIS E CONCEITUAIS DE PLD/FT

5.1. CARACTERIZAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, qualquer infração penal pode caracterizar crime de Lavagem de Dinheiro quando auferir recursos financeiros ou não-financeiros como produto da prática criminosa.

Lavar dinheiro é dar aparência lícita a recursos que foram originados por atividades criminosas.

O crime de lavagem de dinheiro é tipificado como:

“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, **de infração penal**”.

Bens - Toda coisa, todo direito, toda obrigação, sendo qualquer elemento material ou imaterial, representando uma utilidade ou riqueza, integrado ao patrimônio de alguém e passível de avaliação monetária.

Direitos - Fruição e gozo de tudo o que nos pertence, ou a que nos é dado.

Valores - Exprime no sentido econômico, o grau de utilidade das coisas ou bens, ou a importância concedida para a satisfação de necessidades.

Ocultar - significa encobrir, esconder, não revelar.

Dissimular - significa ocultar com astúcia, fingir, disfarçar.

Natureza - Representa a especificidade ou as características estruturais dos bens, direitos ou valores.

Origem - Está associada a procedência ou a forma de obtenção dos bens, direitos ou valores.

Assunto

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO – PLD E CFT**

Código

PLD-01

Edição

3ª

Folha

6/11

Localização - Entende-se onde possam estar localizados esses bens, direitos ou valores.

Disposição - O local em que estariam colocados, utilizados ou a situação em que se encontram.

Movimentação - Atos de deslocamento, aplicação, circulação, transferência ou mudança de posição de tais bens, direitos ou valores.

5.2. CONCEITOS – LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro - é o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de infrações penais antecedentes, mascarando a origem com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por tais atos:

- ✓ O cometimento de um delito antecedente autônomo, que produziu renda de origem ilícita;
- ✓ Ação ou conjunto de ações que têm como resultado a inserção desses valores nos sistemas financeiro e econômico.

Desse modo, conceitualmente, se oculta a origem de valores auferidos com a prática de qualquer infração penal antecedente, isto é, lava-se a renda gerada por qualquer infração penal, fazendo-se com que produtos e atividades ilícitas pareçam ter sido adquiridos legalmente.

Dinâmica do Processo:

- I. Distanciar os fundos de sua origem, evitando associação direta destes com o crime;
- II. Disfarçar as movimentações, dificultando o rastreamento dos recursos;
- III. Disponibilizar novamente o dinheiro após movimentações no ciclo de lavagem.

5.2.1. ETAPAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

5.2.1.1. COLOCAÇÃO

Introdução dos recursos procedentes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras; onde se busca descaracterizar a sua origem:

- ✓ Movimentação do dinheiro em países com regras mais permissivas e/ou de sistema financeiro liberal (ocultação da origem do dinheiro);
- ✓ Efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, moeda estrangeira ou compra de bens etc.;

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

- 1 Estar sempre atualizado;
- 2 Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
- 3 Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
- 4 Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

- ✓ Aplicação de técnicas sofisticadas e dinâmicas para dificultar a identificação da procedência do dinheiro;
- ✓ Utilização de estabelecimentos comerciais que operam com dinheiro em espécie.

Técnicas utilizadas:

- Fracionamento de valores;
- Mescla de recursos lícitos, oriundos de atividades legais, com os recursos ilegais, dificultando a detecção dos recursos ilegais.

5.2.1.2. OCULTAÇÃO

Consiste em dificultar o rastreamento contábil/financeiro dos recursos ilícitos.

Quebra da cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras, superposição de transações e conversão do dinheiro em outras formas de investimento, visando, portanto, eliminar trilha de auditoria, fonte e propriedade dos recursos.

Movimentações do dinheiro de forma eletrônica por contas anônimas em países amparados por lei do sigilo bancário (preferencialmente) ou depósitos em contas “fantasmas”.

5.2.1.3. INTEGRAÇÃO

Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico para criar a percepção de legitimidade.

Investimento dos ativos em empreendimentos que facilitem as atividades das organizações criminosas.

Os empreendimentos podem prestar serviços entre si, tornando-se mais fácil a legitimação do dinheiro.

Uso comum de “Laranjas” ou “Fachadas” para manter o infrator no anonimato.

Ponto de atenção: A **PICCHIONI CÂMBIO** pode ser alvo de tentativa de ser utilizada em uma ou mais etapas do processo de lavagem de dinheiro.

6. CONCEITOS – COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Não há consenso internacional acerca da definição do que seja terrorismo. Mesmo em países onde esse conceito está claramente definido, muitas organizações acusadas de serem terroristas negam essa prática como estratégia militar com o objetivo de alcançar seus objetivos.

Mesmo assim, o Financiamento ao Terrorismo pode ser explicado como uma estruturação de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), uma reunião de fundos ou de capital que são movimentados de forma oculta ou dissimulada e que permitem aos grupos extremistas realizarem atos terroristas ou criminosos.

A partir de 11 de setembro de 2001, com o ataque e destruição das torres gêmeas em Nova Iorque, o mundo tomou consciência do poder de devastação do terrorismo. Os ataques deferidos posteriormente na Espanha em 2004 e em Londres em 2005, países que já haviam sofrido ataques terroristas e estavam, em tese mais preparados para lidar com essa realidade, tornaram clara a complexidade do problema.

A lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 disciplina o terrorismo, tratando de suas disposições investigatórias e processuais.

Existem diferenças conceituais entre Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. No financiamento ao terrorismo, a origem do dinheiro não precisa ser necessariamente ilícita - contrariando a definição clássica de lavagem de dinheiro.

Exemplificando, um simpatizante pode financiar um grupo terrorista usando dinheiro lícito, obtido de seus negócios regulares.

Quando a fonte dos recursos não é legal, os terroristas têm uma dupla preocupação: ocultar tanto a origem quanto o destino final dos fundos. Nessa situação, as técnicas de lavagem de dinheiro são basicamente as mesmas que as utilizadas para encobrir as fontes e os fins do financiamento do terrorismo, ou seja:

- ✓ Utilização de atividades de fachada;
- ✓ Paraísos fiscais, jurídicos ou financeiros;
- ✓ Sistemas alternativos de remessas;
- ✓ Fracionamento de valores depositados ou movimentados em contas bancárias etc.

Um dos pilares do sistema de prevenção e repressão às atividades terroristas é o desmantelamento de suas redes financeiras.

As organizações terroristas necessitam mover fundos com a preocupação de ocultar seu objetivo de financiamento das atividades logísticas e atos terroristas. Necessitam adotar mecanismos e meios que permitam fazê-lo com discrição, ocultando sua destinação final.

Os terroristas não visam necessariamente obterem lucro nas suas operações, mas sim utilizar a qualquer custo, os recursos necessários para prática de crimes. Para dissimular a origem do dinheiro muitas vezes são utilizados pequenos valores em transações financeiras. Como exemplo, parte do dinheiro utilizado pelos sequestradores no ataque terrorista em 11 de setembro de 2001 foi de transações financeiras realizadas em valores abaixo de US\$ 10.000,00 em contas individuais de pessoas que aparentavam serem estudantes recebendo dinheiro de seus pais para seus estudos.

Assunto

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO – PLD E CFT**

Código

PLD-01

Edição

3ª

Folha

9/11

Periodicamente os governos de diversos países disponibilizam via *sites*, através de *links*, listas de pessoas e entidades ligadas a grupos, associações ou organizações terroristas possibilitando as instituições financeiras comunicarem operações a eles relacionadas, permitindo as autoridades competentes congelar, apreender, confiscar, bloquear seus recursos, com a finalidade de cumprir as resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas).

7. EXPECTATIVAS

A **PICCHIONI CÂMBIO** manterá por meio de sistema tecnológico, mecanismo de monitoramento, pesquisa e consulta a listas restritivas nacionais e internacionais de pessoas impedidas de operar, lista de países não cooperantes e/ou outras pessoas físicas e jurídicas que apresentem qualquer informação desabonadora relacionada a atividades internacionais/nacionais ilícitas e/ou lícitas que possam configurar indícios de:

- a) Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- b) Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- c) Existência de recursos pertencentes ou controlados por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d) Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que foi regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, para dispor sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, possibilitou, dentre outras medidas ditas por essa Lei, a atuação imediata, sem demora, no cumprimento dessas sanções.

De acordo com a Resolução do Banco Central nº 44, de 24 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos para a execução e cumprimento de forma imediata pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/19, a **PICCHIONI CÂMBIO** realizará um adequado controle, seja ele sistêmico e/ou analítico, na realização de suas operações financeiras de forma a prevenir e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, assim sendo, se necessário for, tomar as devidas providências.

O controle ocorrerá através do sistema eGuardian (Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo- PLD-FT) após as informações serem integradas do sistema padrão da empresa - Minicom (Sistema de Cadastro e Operações de Clientes). Este *software* de PLD faz análise, monitoramento do comportamento financeiro dos clientes e seus dados cadastrais, perfil socioeconômico, listas restritivas,

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

- 1 Estar sempre atualizado;
- 2 Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
- 3 Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
- 4 Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.

sanções e PEP, o qual contribuirá para análise das atipicidades e suas tratativas/resoluções, estando sempre atento quanto às práticas nacionais e globais de PLD-FT e em conformidade com os órgãos reguladores.

Os Diretores e Colaboradores têm o compromisso quanto à estrita observância à esta Política, bem como atuação diligente na condução da análise e comunicação de indícios de ocorrências de crimes previstos nas Leis 9.613/98 e 13.260/16.

8. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A **PICCHIONI CÂMBIO**, bem como seus administradores responsáveis que deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei n.º 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, estarão sujeitos às sanções, que preveem:

I. Advertência

A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas no artigo 10 da Lei 9.613/98.

II. Multa pecuniária variável não superior

- Ao dobro do valor da operação;
- Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A multa será aplicada sempre que as pessoas sujeitas, por culpa ou dolo:

- Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo definido pela autoridade competente;
- Não cumprirem as regras de identificação de clientes e manutenção de registros;
- Deixarem de atender, no prazo estabelecido, requisição do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), na forma e condições estabelecidas e cumprir regras de sigilo de informações prestadas;
- Descumprirem as regras estabelecidas para comunicação de operações financeiras.

III. Inabilitação temporária pelo prazo de até dez anos

IV. Cassação ou suspensão da autorização para o exercício da atividade, operação ou funcionamento

Assunto

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO – PLD E CFT**

Código

PLD-01

Edição

3ª

Folha

11/11

9. CONTROLE DA POLÍTICA

A “POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/CFT” está aprovada pela Diretoria, registrada em ata de reunião, e está sendo publicada e comunicada para todos os funcionários e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Será revisada criticamente em período anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

10. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012

Lei nº 13.260 de 16/03/16

Circular BCB nº 3.978 de 23/01/2020 e suas alterações

Carta Circular nº 4.001 de 29/01/2020 e suas alterações

Lei nº 13.810 de 08/03/2019

Decreto nº 9.825 de 05/06/2019

Resolução BCB nº 44 de 24/11/2020

Instrução Normativa BCB nº 262 de 31/03/2022

Comunicado BCB nº 41.354 de 12/03/2024

Datas

Emissão

20/06/2024

Revisão

24/04/2025

Elaboração / Aprovação

CONTROLADORIA / DIRETORIA

Este documento deve:

1	Estar sempre atualizado;	3	Ser divulgado a todos os colaboradores da Picchioni Câmbio;
2	Estar coerente entre o seu exposto e a prática;	4	Ter cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos Instrumentos Normativos.